



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.395, DE 11 DE FEVEREIRO DE 1985

CONCEDE REDUÇÃO NA COBRANÇA DE CORREÇÃO
MONETÁRIA E MULTAS NO PAGAMENTO AMIGÁ-
VEL DA DÍVIDA ATIVA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUANHÃES

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu san-
ciono a seguinte Lei:

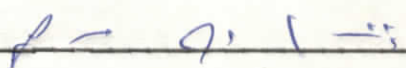
Art. 1º - Os contribuintes com débito inscritos em
Dívida Ativa poderão quitá-los no prazo de cento e vinte (120) dias
a contar da publicação desta Lei, com redução de 50% (cinquenta
por cento) da multa e dos índices de correção monetária instituí-
da pela Lei nº 789, de 15 de fevereiro de 1965.


Art. 2º - Findo o prazo concedido nesta Lei, o Mu-
nicípio ajuizará a cobrança das dívidas remanescentes, com inci-
dência total de multa, juros e correção monetária.

§ ÚNICO - Poderá o Executivo contratar advogado de
sua escolha para os serviços profissionais necessários a cobrança.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guanhanes, aos 11 de feve-
reiro de 1985.


Geraldo José Pereira
Prefeito Municipal


Helena Simões Pessoa
Secretária